

**AUTÓGRAFO Nº 122/2025**  
**(Projeto de Lei nº 123/2025)**

“Dispõe sobre a prevenção da ambliopia e determina a obrigatoriedade da realização do teste de acuidade visual nas escolas de ensino fundamental públicas e privadas do Município de Socorro.”

**(PREÂMBULO USUAL)**

**Art. 1º** As escolas de ensino fundamental públicas e privadas do Município de Socorro ficam obrigadas a aplicar o teste de acuidade visual como medida de prevenção à ambliopia, sendo que o exame deve ser realizado anualmente em todas as crianças matriculadas.

**Art. 2º** A critério da direção da escola, o teste de acuidade visual poderá ser realizado:

- I - Pelos próprios professores;
- II - Por médico oftalmologista designado especificamente para o ato;
- III - Por empresa especializada em triagem oftalmológica com inteligência artificial ou equipamentos robóticos próprios.

Parágrafo único - Caso a escola opte por aplicar o teste pelos professores, estes devem receber o devido treinamento por médico oftalmologista para que tenham conhecimentos básicos sobre a ambliopia.

**Art. 3º** Se a criança usar óculos, estes devem ser mantidos durante a realização do teste de acuidade visual.

**Art. 4º** Caso a criança não atinja o limite da normalidade constante da tabela de optotipos, os pais ou responsáveis deverão ser comunicados sobre o resultado e orientados a buscar atendimento para a criança junto ao médico oftalmologista.

**Art. 5º** As escolas devem comunicar ao órgão local de saúde os resultados individuais dos testes de acuidade visual para que os dados sejam utilizados na instrução de políticas públicas voltadas à prevenção da ambliopia na infância.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**AUTÓGRAFO Nº 122/2025**  
**(Projeto de Lei nº 123/2025)**

Marco Antonio Zanesco - Vereador – PL

---

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 04 de novembro de 2025.

Tiago Minozzi de Faria  
Presidente

Patrícia Toledo da Silva Pinto  
1ª Secretária

Marco Antonio Zanesco  
2º Secretário